CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação / Agente de Contratação do Município de Braço do Trombudo/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

RECORRENTE: SIMPLECARE SERVIÇOS DE CUIDADO DOMICILIAR LTDA

RECORRIDA: BRIGADA PADRÃO LTDA

BRIGADA PADRÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.988.592/0001-49, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa SIMPLECARE SERVIÇOS DE CUIDADO DOMICILIAR LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente insurge-se contra a habilitação da BRIGADA PADRÃO LTDA, alegando, em síntese:

a) suposta insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados;

b) alegada ausência de comprovação da certificação dos profissionais brigadistas;

c) suposta invalidade do documento de identificação do sócio Leonardo João de Borba.

Todavia, nenhuma das alegações possui fundamento jurídico ou respaldo no instrumento convocatório, razão pela qual o recurso deve ser integralmente improvido.

E-mail: leonardo@brigadapadrao.srv.br
E-mail: financeiro@brigadapadrao.srv.br
E-mail: atendimento@brigadapadrao.srv.br
Telefone Fixo: +55 (047) 2204-9502
WhatsApp: +55 (047) 2204-9502
Endereço: BR-470, KM 79 - Rio Morto, Rodeio - SC, 89136-000
CNPJ: 36.988.592/0001-49

II – DA COMPLETA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrente sustenta que os atestados apresentados pela BRIGADA PADRÃO LTDA não seriam suficientes para comprovar a aptidão técnica necessária à execução do objeto licitado.

Entretanto, tal argumento não encontra qualquer amparo no Edital.

O item 9.1.4.1 do instrumento convocatório exigiu exclusivamente:

"A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA EMPRESA, QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTAS."

Em nenhum momento o Edital exigiu:

- quantitativo mínimo de horas;
- quantitativo mínimo de brigadistas;
- quantitativo mínimo de eventos;
- público mínimo atendido;
- parcela de maior relevância técnica;
- percentual mínimo de execução.

Caso a Administração pretendesse exigir qualquer desses requisitos, deveria tê-los previsto expressamente no Edital, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Não cabe à Recorrente criar exigências inexistentes após encerrada a fase de habilitação.

E-mail: leonardo@brigadapadrao.srv.br
Telefone Fixo: +55 (047) 2204-9502
E-mail: financeiro@brigadapadrao.srv.br
WhatsApp: +55 (047) 2204-9502
E-mail: atendimento@brigadapadrao.srv.br
Endereço: BR-470, KM 79 - Rio Morto, Rodeio - SC, 89136-000
CNPJ: 36.988.592/0001-49

Ademais, o presente certame refere-se a REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações ao longo da vigência da ata, não se tratando de contratação única ou de evento previamente dimensionado.

Assim, a tentativa da Recorrente de comparar os atestados apresentados com estimativas globais constantes do Termo de Referência revela-se juridicamente inadequada e sem respaldo no Edital.

Ainda que desnecessário, a BRIGADA PADRÃO LTDA coloca-se à disposição da Administração para eventual diligência complementar, apresentando atestados mais recentes referentes aos exercícios de 2025 e 2026, sem que isso represente reconhecimento de qualquer insuficiência documental.

III – DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DOS BRIGADISTAS NA FASE DE HABILITAÇÃO

Também não procede a alegação de que a empresa deveria ter apresentado os certificados individuais dos brigadistas durante a fase de habilitação.

O Edital estabeleceu de forma expressa quais seriam os documentos exigidos para a qualificação técnica da prestação dos serviços de brigadista, exigindo apenas:

- atestado de capacidade técnica;
- credenciamento ativo junto ao CBMSC;
- regularidade perante o CBMSC;
- declaração de disponibilidade de profissionais capacitados.

Em nenhum momento foi exigida a apresentação prévia dos certificados individuais dos brigadistas durante a fase de habilitação.

Ao contrário, o próprio Termo de Referência estabeleceu momento específico para apresentação da documentação dos profissionais que efetivamente atuarão em cada evento.

E-mail: leonardo@brigadapadrao.srv.br
Telefone Fixo: +55 (047) 2204-9502
E-mail: financeiro@brigadapadrao.srv.br
WhatsApp: +55 (047) 2204-9502
E-mail: atendimento@brigadapadrao.srv.br
Endereço: BR-470, KM 79 - Rio Morto, Rodeio - SC, 89136-000
CNPJ: 36.988.592/0001-49

Portanto, o edital separou claramente:

- habilitação da empresa;
- execução contratual.

A BRIGADA PADRÃO LTDA cumpriu integralmente todas as exigências previstas para habilitação.

A pretensão da Recorrente consiste em criar requisito inexistente no instrumento convocatório, o que afronta diretamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

IV – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO RELATIVA AO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

A Recorrente sustenta que a empresa deveria ser inabilitada em razão de suposta invalidade do documento de identificação anteriormente apresentado pelo sócio Leonardo João de Borba.

A alegação não merece prosperar.

Inicialmente, observa-se que a discussão sequer possui relevância jurídica para fins de habilitação da empresa, uma vez que o Edital não exige qualquer análise de prazo de validade de documento pessoal de sócio como condição de habilitação.

O instrumento convocatório limitou-se às exigências constantes do item 9, não havendo qualquer previsão específica relacionada à validade temporal de documento de identidade de sócio da empresa.

Ainda assim, por absoluta cautela e para afastar qualquer dúvida suscitada pela Recorrente, registra-se que Leonardo João de Borba possui atualmente Carteira de Identidade Nacional – CIN regularmente emitida pelo Estado de Santa Catarina em 06/05/2026, válida até 06/05/2036, contendo QR Code para validação oficial e observando integralmente as disposições do Decreto Federal nº 10.977/2022.

E-mail: leonardo@brigadapadrao.srv.br
Telefone Fixo: +55 (047) 2204-9502
E-mail: financeiro@brigadapadrao.srv.br
WhatsApp: +55 (047) 2204-9502
E-mail: atendimento@brigadapadrao.srv.br
Endereço: BR-470, KM 79 - Rio Morto, Rodeio - SC, 89136-000
CNPJ: 36.988.592/0001-49

Portanto, eventual discussão acerca de documento anteriormente emitido encontra-se completamente superada pela existência de documento oficial atualizado, válido e apto para identificação civil.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021 prestigia o formalismo moderado, vedando interpretações excessivamente restritivas que não tragam qualquer impacto efetivo à capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira da licitante.

Mesmo que a Administração entendesse necessária alguma complementação documental, hipótese admitida apenas para argumentar, seria plenamente cabível a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admissível a inabilitação da empresa por questão meramente formal e plenamente sanável.

Dessa forma, resta demonstrado que a alegação da Recorrente é manifestamente improcedente.

V – DA PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cumpre destacar que o próprio Edital estabeleceu que eventuais questionamentos ou impugnações às regras do certame deveriam ser apresentados dentro dos prazos legalmente previstos.

A Recorrente participou normalmente do certame, apresentou proposta, disputou lances e somente após ser derrotada passou a defender interpretações restritivas e requisitos que jamais constaram do Edital.

Tal comportamento viola os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

Se entendia necessária a exigência de quantitativos mínimos, certificados individuais na habilitação ou qualquer outro requisito adicional, deveria ter impugnado o Edital oportunamente, não sendo admissível tentar modificar as regras após o encerramento da disputa.

E-mail: leonardo@brigadapadrao.srv.br
Telefone Fixo: +55 (047) 2204-9502
E-mail: financeiro@brigadapadrao.srv.br
WhatsApp: +55 (047) 2204-9502
E-mail: atendimento@brigadapadrao.srv.br
Endereço: BR-470, KM 79 - Rio Morto, Rodeio - SC, 89136-000
CNPJ: 36.988.592/0001-49

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e processamento das presentes contrarrazões;

b) o indeferimento integral do recurso administrativo interposto pela SIMPLECARE SERVIÇOS DE CUIDADO DOMICILIAR LTDA;

c) a manutenção da habilitação da BRIGADA PADRÃO LTDA;

d) o reconhecimento de que todas as exigências editalícias foram integralmente cumpridas;

e) caso entendido necessário, a realização de diligência apenas para fins de esclarecimento, sem qualquer prejuízo à habilitação já concedida;

f) a manutenção da regular continuidade do certame, com adjudicação e posterior homologação do objeto à BRIGADA PADRÃO LTDA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Braço do Trombudo/SC, 01 de junho de 2026.

BRIGADA PADRÃO LTDA

Celestino João de Borba

Representante Legal

gov.br
Documento assinado digitalmente
CELESTINO JOAO DE BORBA
Data: 01/06/2026 15:26:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

E-mail: leonardo@brigadapadrao.srv.br
E-mail: financeiro@brigadapadrao.srv.br
E-mail: atendimento@brigadapadrao.srv.br
Telefone Fixo: +55 (047) 2204-9502
WhatsApp: +55 (047) 2204-9502
Endereço: BR-470, KM 79 - Rio Morto, Rodeio - SC, 89136-000
CNPJ: 36.988.592/0001-49

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br** em 16/05/2026





IDBRA111086029611108602932<<<3

0505147M3605060BRA<<<<<<<<<<<4

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH
Estado civil solteiro(a)		Doador de Orgãos SIM
Assinatura	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio 10481001552005100294036013103698	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI		CNS
Observação de Saúde		

QR Code

Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.